



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/100/2025.

PRC / 007/ 2025.

Processo Administrativo PMC 15660/2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa Argus Científica LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.323.117/0001-54, sediada na rua Padre Marinho, nº323, salas 4, 5 e 6, no 3º e 4º andar, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP30.140-040, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Amanda Cristina Rezende, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC 007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de 02 (dois) analisadores bioquímicos totalmente automatizados com compra de reagentes específicos para análises bioquímicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.9.** Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, por exemplo, desconformidades com os níveis de garantia, tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 24 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.
- 3.10.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almojarifado da Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.
- 3.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP.
- 3.12.** Os reagentes que precisam ser mantidos em temperatura de 2° a 8° C, deverão ser transportados em recipientes adequados.
- 3.13.** Os reagentes a serem adquiridos deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes na tabela do anexo IV deste Edital.
- 3.14.** À medida que as versões dos equipamentos/softwarem forem atualizadas, o "upgrade" destes deverão ser prontamente realizados com conhecimento do responsável técnico do laboratório e/ou de sua supervisão.
- 3.15.** Caso haja necessidade de adequação do local nas dependências do setor proponente, onde se acomodará o equipamento, isso ficará a cargo da empresa vencedora do certame, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de obras, podendo ser necessária:
- a) adaptação de bancadas;
 - b) colocação de paletes;
 - c) adaptações de tomadas preexistentes;
 - d) restrição máxima de fios aparentes, levando-se em conta os cuidados com acidentes elétricos e com a estética organizacional dos servidores e do local;
 - e) climatização (caso o equipamento exija temperatura controlada) que não afete a estética ou projeto arquitetônico original do prédio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.19.1.3. Carregamento por rack de amostras, sendo possível o carregamento de 120 amostras com 12 racks, possibilidade de carregamento de amostras de urgência (STAT);
- 3.19.1.4. Agulha de amostra: detecção de nível de líquido, detecção de coágulos e proteção contra colisão;
- 3.19.1.5. Bandeja do reagente para no mínimo 75 posições no compartimento refrigerado;
- 3.19.1.6. Agulha de reativo: detecção do nível de líquido, proteção contra colisão e detecção de bolhas;
- 3.19.1.7. Diluição automática da amostra;
- 3.19.1.8. Tipos de amostras: soro, plasma, urina, líquidos biológicos, sangue total e líquido;
- 3.19.1.9. Hemólise onboard para a realização da HbA1c, sem necessidade de manipulação da amostra;
- 3.19.1.10. Sistema de homogeneização com 2 misturadores independentes;
- 3.19.1.11. Leitor de código de barras. Sistema de código de barras para amostra / reativos e comunicação bidirecional via LIS;
- 3.19.1.12. Volume de reação na faixa 120 - 280 µL;
- 3.19.1.13. Fonte de luz lâmpada halógena de tungstênio;
- 3.19.1.14. Equipamento deve possuir no mínimo 120 cubetas reutilizáveis de lavagem, com lavagem automática das cubetas;
- 3.19.1.15. O equipamento deve trabalhar exclusivamente com reagentes dedicados;
- 3.19.1.16. O analisador deve realizar leitura de 16 comprimentos de ondas, sendo eles: 340nm, 380nm,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

deverão ser da mesma marca dos reagentes e equipamentos, podendo ser de marcas diferentes, controles de no máximo 2 (dois) analitos. Deverão ainda fornecer todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos;

3.19.2.3. Seus calibradores e controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos, reproduzir os valores na faixa "range", estabelecido pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso. Caso isso não ocorra, a empresa deverá ressarcir o Laboratório com o número de testes perdidos.

3.19.2.4. Realizar leitura de código de barras, tanto para as amostras quanto para frascos dos reagentes, sendo que os frascos reagentes deverão ser reconhecidos diretamente pelos equipamentos de no mínimo 90% dos analitos. 4.2.1.5. Os reagentes deverão ser líquidos, prontos para o uso e sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (uso dedicado), esta exigência não se aplica aos testes de D-dímero e Troponina quantitativa;

3.19.2.5. Os reagentes deverão ser líquidos, prontos para o uso e sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (uso dedicado), esta exigência não se aplica aos testes de D-dímero e Troponina quantitativa;

3.19.2.6. Possibilidade de realizar os testes de Troponina quantitativa e D-dímero quantitativo para atender as necessidades de urgência da Unidade de Pronto Atendimento. Podendo os dois testes ser realizados no próprio equipamento ou em outro equipamento que a empresa ofertar, podendo ser, semi-automático de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.19.3.4. Sistema de tratamento de água utilizado pelos equipamentos, que deverá ser instalado pela empresa vencedora na unidade laboratorial, bem como sua manutenção preventiva e corretiva, para produção de água "Tipo Reagente Para Laboratório". O equipamento deve possuir condutivímetro em linha;

3.19.3.5. A empresa vencedora deverá apresentar mensalmente, laudo de órgão ou empresa certificada, garantindo que a água produzida pelo sistema de purificação é a "Água Reagente Para Laboratório", segundo padrões estabelecidos;

3.19.3.6. A instalação deste sistema deverá ser compatível com as instalações hidráulicas do laboratório e qualquer adequação será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação. Serão de responsabilidade da empresa a manutenção e verificação do padrão da água fornecida pela estação de tratamento local;

3.19.3.7. Software, que deverá vir separado do equipamento para análise dos resultados de controle interno da qualidade, no ato da instalação dos equipamentos e início do contrato, sem ônus para a prefeitura.

3.20. Da Garantia dos Itens:

3.20.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

3.20.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.5.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.6.** Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.8.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.10.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.11.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde de comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107 da lei 14.133/2021, aplicando-se o ÍNDICE **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para o cálculo do reajuste será considerado a data da apresentação da proposta, sendo aplicado o reajuste a partir da data da assinatura do contrato.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1.8. Exercer a ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido através dos servidores designados para a gestão e acompanhamento do objeto.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita aquisição do objeto.

10.2. A CONTRATADA deve fornecer os produtos nas perfeitas condições, especificações e prazos previstos neste Termo, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Saúde Pública.

10.3. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo; identificadas às condições de temperatura exigida em **rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA**, quando necessário.

10.4. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, conteúdo e acompanhamentos.

10.5. Transportar os produtos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, integridade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

10.6. Os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.17. Apresentar juntamente com a proposta prospectos ou catálogos do produto para análise e aprovação.

10.18. Os reagentes que precisam ser mantidos em temperatura de 2° a 8°C deverão ser transportados em recipientes adequados.

10.19. Condições gerais para os equipamentos:

10.19.1. A entrega e instalação do equipamento pela empresa vencedora deverão ser previamente agendadas com o supervisor do laboratório;

10.19.2. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes, ao final do contrato;

10.19.3. Assistência técnica e científica deve ser permanente e com sede de fácil acesso a cidade de Congonhas/MG devidamente registrada pela empresa;

10.19.4. A Contratada deverá ministrar treinamento de toda a equipe que irá operar o equipamento. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial e em seus respectivos horários de trabalho, ou seja, o treinamento deverá respeitar o turno dos servidores do laboratório.

10.20. Características dos reagentes e insumos:

10.20.1. Os reagentes deverão vir com validade de no mínimo 06 (seis) meses por ocasião da data de entrega, prontos para uso e da mesma marca dos equipamentos. Os reagentes deverão ser da mesma marca e mesmo fabricante entre si. Exceto Ddímero e Troponina. Eventualmente, caso a validade de algum reagente não atenda ao solicitado no edital, a empresa deverá solicitar por escrito, autorização da Responsabilidade Técnica do Laboratório para entrega deste reagente. Deverá também providenciar as alterações dos protocolos no equipamento, quando necessário.

10.20.2. Caso o prazo de validade dos reagentes não esteja de acordo com o preconizado no edital, a empresa vencedora terá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.21.2.** A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos.
- 10.21.3.** A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas do Edital resultante do ETP e deste Termo.
- 10.21.4.** O Laboratório da Prefeitura que será responsável pela validação do equipamento emitirá parecer técnico da avaliação do equipamento, que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor de bioquímica do respectivo Laboratório.

10.22. Assistência Técnica:

- 10.22.1.** Será de responsabilidade da Contratada fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes, no caso de término de contrato. Os assessores deverão residir em local de rápida acessibilidade à Congonhas/MG.
- 10.22.2.** A Contratada deverá disponibilizar assistência técnica via 0800 ou similar;
- 10.22.3.** Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão-de-obra, serão sem ônus para a Prefeitura Municipal de Congonhas;
- 10.22.4.** Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagente ou acessório, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela Empresa Contratada a esta Instituição sem ônus adicionais;
- 10.22.5.** O período em que o equipamento ficará disponibilizado no Laboratório de Análises Clínicas da Prefeitura de Congonhas não exime a contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

será realizada conforme cronograma que deve ser encaminhado ao Laboratório;

10.24.3. Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável Técnico e/ou Supervisor do laboratório, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho de realização dos exames;

10.24.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as orientações constantes no manual do equipamento, e em consenso entre a Assessoria Científica da Contratada e os responsáveis pelo Laboratório.

10.25. Assistência Técnica Corretiva:

10.25.1. A partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 e/ou similar) durante o horário proposto para atendimento;

10.25.2. As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da Contratante, sem limite de chamadas, observando que o Laboratório de Análises Clínicas de Congonhas funciona 24 (vinte e quatro) horas sem interrupção do atendimento ao usuário e que, portanto a empresa deverá ter manutenção estendida para pronto atendimento noturno, feriados e finais de semana, que esteja de acordo com os manuais e normas técnicas de substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Congonhas;

10.25.3. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

10.25.4. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pelo Laboratório;

10.25.5. A Contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao Laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o Laboratório), garantindo a rastreabilidade do chamado e resposta ao mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado (inexecução parcial), calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.2.3.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado (inexecução parcial), calculado sobre o valor do contrato, do 11º (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do contrato;
- 13.2.4.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da União, Estado e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.2.8.** As Sanções de impedimento de licitar e contratar prevista anteriormente também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;
- 13.2.9.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 15.6.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 15.6.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 15.7.** O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.
- 15.8.** O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 15.9.** Gestores e Fiscais dos contratos:
- 15.9.1.** O Gestor do contrato, será a servidora **Sra. Célia Maria Coelho, matrícula nº 1196**, nomeada através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 15.9.2.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Sr. Marcelo Silva Reis, matrícula 20139908** e **Sra. Alice Henriques da Silva Teixeira, matrícula nº 55031**, nomeados através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

- 16.1.** É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

Congonhas, 06 de agosto de 2025.

GERALDO GILMAR
ATAYDES
SEABRA:42700175
620

Assinado de forma
digital por GERALDO
GILMAR ATAYDES
SEABRA:42700175620
Dados: 2025.08.07
10:06:31 -03'00'

Geraldo Gilmar Ataydes Seabra
Secretário Municipal de Saúde

AMANDA CRISTINA
RESENDE:103569366
60

Assinado de forma digital por
AMANDA CRISTINA
RESENDE:10356936660
Dados: 2025.08.08 13:34:41 -03'00'

Amanda Cristina Resende
Argus Científica Mineira LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-